

Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0001/2024

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por indenização pela empresa Neoenergia Coelba de parte do imóvel do SESI/DR/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

Considerando o Ofício nº 154/2023-DIDEN e a Proposição nº 02/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 13/12/2023;

Considerando o interesse do SESI/DR/BA em aceitar receber o valor de R\$ 139.047,51 (cento trinta nove mil, quarenta sete reais e cinquenta e um centavos) correspondente a indenização que a empresa Neoenergia Coelba propôs pagar em consequência da declaração para fins de utilidade pública de parte de imóvel medindo 1.537,97m²(mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados) pertencente a uma área total de 224.937m² (duzentos e vinte e quatro mil metros quadrados e novecentos e trinta e sete centímetros quadrados) de propriedade do SESI, e matriculado no cartório de registro de imóveis, hipotecas, títulos, documentos e pessoas jurídicas da comarca de Valença/BA, sob o nº 1485, localizado na rua Álvaro Maciel, s/nº, Jacaré, Valença/BA;

Considerando os termos do Ofício DRB — DIR nº 161/2023; da Resolução Regional nº 2374/2023; da Resolução Autorizativa nº 7756/2019 da ANEEL e dos laudos de avaliação do SESI e da Neoenergia Coelba, juntados ao processo CN0426/2023;

Considerando que essa parte do imóvel será transformada em servidão administrativa em favor do Poder Público, representado pela citada concessionária de energia elétrica para fins de construção, manutenção, conservação e inspeção de linha de transmissão de energia elétrica;

Considerando que os recursos advindos da indenização serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI;



Cont. Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0001/2024

Considerando as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o Parecer GEJUR N° 0001/2024, de 9/1/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0426/2023;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regulamento do SESI.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

Art. 1º Autorizar que o Diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia aceite receber o valor de R\$ 139.047,51 (cento trinta nove mil, quarenta sete reais e cinquenta e um centavos) correspondente a indenização que a empresa Neoenergia Coelba propôs pagar em consequência da declaração para fins de utilidade pública de parte de imóvel medindo 1.537,97m² (mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados) pertencente a uma área total de 224.937m² (duzentos e vinte e quatro mil metros quadrados e novecentos e trinta e sete centímetros quadrados) de propriedade do SESI, e matriculado no cartório de registro de imóveis, hipotecas, títulos, documentos e pessoas jurídicas da comarca de Valença/BA, sob o nº 1485, localizado na rua Álvaro Maciel, s/nº Jacaré, Valença/BA, e tendo em vista que essa parte do imóvel será transformada em servidão administrativa em favor do Poder Público, representado pela citada concessionária de energia elétrica para fins de construção, manutenção, conservação e inspeção de linha de transmissão de energia elétrica.

Art. 2º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI ao Diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/BA.



Cont. Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0001/2024

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2024.


Vagner Freitas de Moraes
Presidente

